



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>3</u> voto(s) Favoráveis e <u>4</u> voto(s) Contrários	
Em <u>05 / 03 / 2012</u>	

REQUERIMENTO Nº 39/2012

Solicita cópia de procedimento licitatório, notas fiscais e notas de empenho referentes à construção de campo de bocha na Avenida Prefeito Bernardino de Lucca, Jardim Carambeí.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os meios de comunicação locais divulgaram a construção de um campo de bocha na Avenida Prefeito Bernardino de Lucca, localizada no Jardim Carambeí.

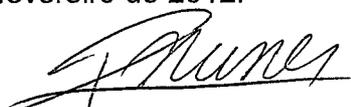
Essa obra, de relevante interesse público, principalmente por parte da população local e adjacências tem gerado questionamentos de munícipes a este Vereador.

É função precípua da Vereança a fiscalização dos atos do Poder Executivo e, nesse condão, amparados pela vigência da Emenda à Lei Orgânica nº 31/2011, é que se faz necessária a presente propositura.

Posto isto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópia do procedimento licitatório, notas fiscais e notas de empenho, referentes à construção de campo de bocha na Avenida Prefeito Bernardino de Lucca, Jardim Carambeí.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 24 de fevereiro de 2012.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - Promulgada em 05 de abril de 1990. 10

- I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;
 II - elaborar o Regimento Interno;
 III - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
 IV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
 V - organizar e executar os seus serviços administrativos e exercer a polícia administrativa interna;
 VI - criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos de seus serviços, fixar os respectivos vencimentos e nomear, exonerar e demitir seus servidores;
 VII - fixar, para a legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, admitida, sempre, a atualização monetária.⁽¹⁰⁾
 VIII - criar comissões especiais de inquérito sobre o fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
 IX - solicitar informações e documentos ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;^(31a)
 X - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestar, pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;^(RI)
 XI - outorgar, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, títulos e honrarias previstos em lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
 XII - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora, em noventa dias após a apresentação do parecer prévio pela Corte de Contas competente, observando o seguinte:
 a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
 b) as contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, na Câmara Municipal, na Prefeitura e nas Associações de moradores que as requerem, para exame e apreciação, à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica, que poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;
 c) durante o período referido na alínea anterior, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito, respectivamente, designarão servidores habilitados para, em audiências públicas, prestarem esclarecimentos;
 d) publicação, no órgão oficial, do parecer e da resolução que concluírem pela rejeição das contas e obrigatório encaminhamento ao Ministério Público;
 XIII - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;
 XIV - estabelecer normas de despesas estritamente necessárias com o transporte, hospedagem e alimentação individual e respectiva prestação de contas, quanto a verbas destinadas a Vereadores em missão de representação da Casa;
 XV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar;^(RI 2)
 XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

(24b)

Seção III
 Da Estrutura

Art. 21. São órgãos da Câmara de Vereadores: o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, o Plenário e as Comissões.

⁽¹⁰⁾ Redação do inciso VII do artigo 20 alterada pela Emenda nº 10-L de 15/07/1992.

^(31a) Redação do inciso IX do artigo 20 alterada pelo artigo 1º da Emenda nº 31-L de 11/04/2011.

^(RI) Inciso X do artigo 20 foi regulamentado pela Resolução nº 19-L de 14/12/1994.

^(RI 2) Inciso XV do artigo 20 foi regulamentado pela Resolução nº 20-L de 14/12/1994.

^(24b) Inciso XVI do artigo 20 acrescentado pela Emenda nº 24-L de 29/10/2002.